



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

SF/23591.93238-09

Altera os artigos 1º e 4º da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para adicionar o profissional zootecnista no que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966 que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscidos:

“Art . 1º - O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia, de Veterinária e de Zootecnia é o fixado pela presente Lei.

Art . 4º - Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no art. 1º são classificados em:

- a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia, de Veterinária e de Zootecnia com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;
- b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia, de Veterinária e de Zootecnia com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O primeiro Curso de Zootecnia, no Brasil, foi criado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), na cidade de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 1966, sendo a profissão regulamentada pela Lei Federal nº 5.550 de 1968, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de zootecnista no Brasil. Segundo a Lei, “o zootecnista é o profissional legalmente habilitado para atuar na criação e produção animal em todos os seus ramos e aspectos” (Art. 3º, alínea a), além de “promover e aplicar medidas de fomento à produção...com vistas ao objetivo da criação e ao destino de seus produtos” (Art. 3º, alínea b). Ainda, de acordo com a mesma Lei, “A fiscalização do exercício da profissão de zootecnista será exercida pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, enquanto não instituídos os Conselhos de Medicina Veterinária ou os da própria entidade de classe.” (Art. 4º). Portanto, a



fiscalização tanto do zoootecnista quanto do médico veterinário é realizada pelo mesmo conselho.

A Lei Federal nº 5.517, de 1968, dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário. O artigo 6 da referida Lei aduz que: “constitui, ainda, competência do médico-veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com: a) as pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca; h) as pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia bem como à bromatologia animal em especial;”.

Dessa forma, quando a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966 que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária passou a vigorar, ainda não existia zoootecnista formado no Brasil uma vez que a primeira turma do curso foi criada nesse mesmo ano (1966) assim, não foi possível incluir esse profissional nessa lei naquela época, somado a isso, o zoootecnista desempenha atividades similares aos agrônomos e veterinários, inclusive o Relatório de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho, coloca Veterinários e Zoootecnistas com mesmo código do tipo “família”, sendo 2233.

Portanto, é notório que o profissional zoootecnista deve ser incluso nessa lei e assim, ter o direito de receber o mesmo piso salarial dos profissionais citados na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

Sala das Sessões,

Senador Zequinha Marinho
PL/PA



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3671453538>